

## **MEDIDA PROVISÓRIA 946, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20183.08284-05

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o parágrafo 3º ao art. 2º e o inciso III ao art. 3º da MP 946/2020, com as seguintes redações:

“ Art. 2º.....

§ 3º As transferências de que trata este artigo não acarretarão cobrança de tarifa pela instituição financeira” (NR)

“ Art. 3º.....

III - É vedada a cobrança de tarifas pela instituição financeira referente às transferências de que trata o *caput*”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Medida Provisória transfere os ativos e passivos do Fundo PIS-PASEP, em 31.05.2020 para as contas dos trabalhadores vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Os pagamentos relativos ao PIS são de responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CAIXA e os relativos ao PASEP, realizados pelo Banco do Brasil - BB, que são os respectivos agentes administradores das contas individuais do Fundo.

A emenda apresentada tem como objetivo vedar a cobrança de taxa pelas instituições financeiras, pela transferência de recursos do fundo PIS-PASEP ao FGTS, com o intuito de preservar os recursos dos beneficiados. Não é razoável onerar ainda mais os trabalhadores com taxas de operadores bancários, tendo em vista que se trata de um direito, que será de suma importância para amenizar os efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Tendo em vista o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para constar no texto desta Medida Provisória.

Deputado(a)..

CD/20183.08284-05